



**PARECER N° 259/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 019/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Vítor Costa, que “dispõe sobre a inclusão produtiva de mães e pais solo no mercado de trabalho, através da priorização na contratação e vagas de creches e escolas”.

Em resumo, o projeto propõe estabelecer no Município de Divinópolis mecanismo de priorização de mães e pais solo na disponibilização de vagas em escolas municipais, incluindo berçários, maternal e ensino fundamental, observado o critério de proximidade da respectiva residência, medida que ampliaria o acesso ao mercado de trabalho.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente proposição visa garantir prioridade nas vagas de creches e escolas públicas para crianças filhas de mães e pais solos, reconhecendo as especificidades e desafios enfrentados por essas famílias na criação e educação de seus filhos. A medida busca promover a equidade social, a inclusão e o apoio às famílias monoparentais, que, em sua maioria, são chefiadas por mulheres e enfrentam dificuldades estruturais para conciliar a vida profissional, a educação dos filhos e o sustento do lar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 11 milhões de lares no Brasil são chefiados por mães ou pais solos, sendo que 88% desses domicílios são liderados por mulheres. Essas famílias enfrentam desafios significativos, como a dupla jornada de trabalho, a falta de rede de apoio familiar e as dificuldades financeiras, que impactam diretamente o desenvolvimento das crianças e a qualidade de vida dessas famílias. A educação infantil é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no entanto, a falta de vagas em creches e escolas públicas é uma realidade que afeta os munícipes, especialmente mães e pais solos, que dependem desses serviços para garantir o cuidado e a educação de seus filhos enquanto trabalham. Diante disso, resta evidente a necessidade de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. A aprovação deste projeto de lei representará um avanço significativo na garantia dos direitos das crianças e no apoio



às famílias monoparentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 019/2025.

Divinópolis, 12 de agosto de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 019/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G0M

LJN

4Q5

YQ5